



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

Lei nº 482, de 28 de dezembro de 1.961.

Dispõe sobre isenção de impostos.

Doutor Hercules Pereira Hortal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais as sedes e sub-sedes dos Sindicatos de Trabalhadores desde que usadas exclusivamente para seus serviços administrativos ou sociais e reuniões de trabalhadores.

ARTIGO 2º - As taxas serão porém devidas de acordo com as Leis vigentes.

ARTIGO 3º - A isenção de que trata o artigo 1º, só poderá ser concedida às partes realmente usadas para o funcionamento do Sindicato, excluindo-se possíveis partes residenciais.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 1.961.

Hercules Pereira Hortal
Dr. Hercules Pereira Hortal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 28 de dezembro de 1961.

Alonys Cardoso Amaral
Secretário